



PROCESSO Nº : 32.183-4/2018
ASSUNTO : MONITORAMENTO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
INTERESSADAS : CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – PREFEITA
PAMELA RAFAELA EGER – CONTROLADORA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

PARECER Nº 20/2019

EMENTA: MONITORAMENTO. EXERCÍCIO DE 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES. ACÓRDÃO Nº 342/2017-TP. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO. CERTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017 – TP**, Processo nº 14.942-0/2017, que tinha por objeto a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar dos municípios mato-grossenses.

2. Assim dispôs o citado acórdão, publicado no dia 06/07/2017:

ACÓRDÃO Nº 342/2017 – TP

(...)

1) CONHECER o levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados em 124 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com intuito de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar; e, **2) DETERMINAR:** a) aos gestores dos municípios mato-



grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; (...). **Determina-se** à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2017/2018 o monitoramento das ações, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios matogrossenses. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta (destaques no original)

3. No relatório técnico, a Secex concluiu pelo cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 342/2017-TP, conforme Documento Digital nº 245231/2018.
4. Isso posto, vieram os autos para manifestação ministerial.
5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminar – conhecimento do monitoramento

6. Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e no artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **monitoramento**, utilizado para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.
7. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de



verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do Regimento Interno:

Art. 148, § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

8. No caso em comento, o processo foi instaurado pela Secex competente para as fiscalizações relativas à matéria em análise, para apuração do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP. Portanto, presentes os requisitos básicos para o conhecimento do presente monitoramento.

2.2. Mérito

9. Conforme relatado, trata-se de **Monitoramento** das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP, Processo nº 14.942-0/2017, que tinha por objeto a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar dos municípios mato-grossenses.

10. Assim, foi determinado aos gestores e controladores internos:

(...) **a) aos gestores dos municípios mato-grossenses**, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; (...)

11. Após análise da documentação enviada via Sistema Aplic, a **Secex de Educação e Segurança Pública constatou o cumprimento da decisão**,



concluindo pela desnecessidade de citação das responsáveis, nos seguintes termos (Documento Digital nº 245231/2018):

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Carlinda/MT por intermédio do Sistema Aplic 2017/2018, constatou-se que houve cumprimento de decisões decorrentes do Acórdão nº 342/2017 - TP, conforme segue:

1) A Controladoria municipal executou a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar.

2) Diante do que foi observado no sistema Aplic/2017, a gestão do município de Carlinda/MT elaborou Plano de Ação (Apêndice A) com a finalidade de implementar os controles necessários para o desenvolvimento das atividades afetas à Gestão de Alimentação Escolar.

3) Após análise do relatório de acompanhamento do Plano Ação (Apêndice B) elaborado pela Controladoria Municipal, observa-se que a gestão municipal está implementando as ações de controle previsto no planejamento da Gestão Municipal.

4) Diante do relatório de acompanhamento do Controle Interno (Apêndice B), conclui-se que o Controladoria municipal está monitorando a implementação das ações dos controles pela Gestão Municipal, conforme determinado no item b do Acórdão nº 342/2017 - TP.

3. CONCLUSÃO

Após devida análise, conclui-se que as Senhoras Carmelinda Leal Martinês Coelho, prefeita municipal, e Pamela Rafaela Eger, controladora interna cumpriram as determinações contida no Acórdão nº 342/2017 – TP, referente à Gestão de Alimentação Escolar. (destaques no original)

12. Dos documentos anexados ao relatório técnico, verifica-se que foi elaborado Plano de Ação da Área de Alimentação Escolar pela prefeitura (Documento Digital nº 245231/2018, fls. 06/16), bem como Relatório de Acompanhamento nº 001/UCI/2018 (Documento Digital nº 245231/2018, fls. 18/25). Ademais, conforme apontado pela equipe de auditoria, restou comprovada a observância dos prazos estipulados na decisão do TCE/MT, sem verificação de irregularidades.

13. Observa-se que o Plano de Ação da Área de Alimentação Escolar, que teve como objetivo acompanhar a implementação das ações do Projeto de



Implantação de Controles Internos na área de Alimentação Escolar, encontra-se em sua maioria finalizado.

14. O Relatório de Acompanhamento nº 001/UCI/2018, que analisou o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 004/UCI/2016, expôs as ações realizadas pela gestão relacionadas ao Plano de Ação de Alimentação Escolar, apresentou as recomendações a serem cumpridas, as medidas corretivas realizadas e as devidas orientações e encaminhamentos, nos termos da Resolução Normativa nº 034/2016-TP/TCE/MT.

15. Assim, diante da adoção de providências na implementação das ações em conformidade com o planejado, **o Ministério Público de Contas**, em consonância com a Secex, **não verifica a ocorrência de irregularidades** e sugere a **certificação do cumprimento das determinações do Acórdão nº 342/2017-TP**, Processo nº 14.942-0/2017, sugerindo a sua **quitação** e o consequente **arquivamento dos autos**.

3. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento do presente monitoramento**, tendo em vista a necessária análise do cumprimento das decisões deste Tribunal;

b) pela **certificação do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 342/2017-TP**, Processo nº 14.942-0/2017, dando-se **quitação** ao responsável, com o consequente arquivamento dos autos.

É o parecer.



Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 22 de janeiro de 2019.

(assinatura digital)¹

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.